

Porto Alegre, fevereiro de 2018



SUBSÍDIOS SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE IJUI
(Reunião Sindilojas 27/02- Referente a Instalação da Havan)

Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos
Escritório Regional: Av. Júlio de Castilhos, 596 – 8º andar – Porto Alegre – RS
www.dieese.org.br | errs@dieese.org.br

ALGUNS PONTOS PARA DISCUSSÃO DA INSTALAÇÃO DE UMA GIGANTE DO VAREJO E OS IMPACTOS NO COMÉRCIO LOCAL

A importância do comércio na economia

A relevância e contribuição do comércio para a economia brasileira pode ser vista através da expressiva força de trabalho do setor, do consumo das famílias, do desempenho das vendas nos últimos anos e da contribuição na composição do Produto Interno Bruto (PIB). O setor do comércio, responde por 12,3% do PIB. Composto por três grandes segmentos (varejo, atacado e veículos) o comércio é um setor que incorpora desde grandes redes nacionais e internacionais até uma imensa quantidade de micro e pequenos estabelecimentos familiares, demandando um grande número de trabalhadores, sendo um tradicional absorvedor de mão de obra.

Segundo a ultima Pesquisa Anual do Comércio (PAC/IBGE 2015) no varejo, empresas menores são maioria, empregam mais e pagavam a maior fatia de salários. Do total de 1.573.146 empresas de varejo no Brasil, as que ocupavam até 19 pessoas (96%) eram responsáveis pela maior fatia de salários e outras remunerações (41,3%) e empregavam o maior número de pessoas (53,5%). São 10 milhões de comerciários no comércio brasileiro.

O Comércio no Município de Ijuí

Segundo dados da ultima RAIS (2016) base estatística do Ministerio do Trabalho, a maior parte das empresas do comércio de Ijuí (70,4%) são micro e pequenos estabelecimentos com até 4 empregados.

Numero de empresas do comércio segundo tamanho do estabelecimento – Ijuí – 2016

	Numero de Empresas	Participação %
Até 4 empregados	730	70,4%
De 5 a 9	172	16,6%
De 10 a 19	83	8,0%
De 20 a 49	37	3,6%
De 50 a 99	8	0,8%
De 100 a 249	7	0,7%
Total	1037	100,0%

Fonte: RAIS, Ministério do Trabalho

Elaboração DIEESE RS

A evolução de postos de trabalho no comércio acompanha o nível de atividade, está correlacionada com o crescimento econômico. Com frequência, empresas e sindicato patronal tem se utilizado do argumento da geração de novos empregos como mola mestra da defesa de funcionamento do comércio aos domingos. O que de fato cria novos empregos é nível de atividade, o crescimento econômico (PIB) e a redução da jornada. Ademais, não tem nenhuma comprovação que o trabalho aos domingos aumenta o volume de vendas, o que tende a ocorrer é sua redistribuição entre os dias da semana

Ano	Numero de Empregos formais Comércio Ijuí	Variação Absoluta	Variação %	PIB Brasil
2009	5002			-0,1
2010	5500	498	10,0%	7,5
2011	6075	575	10,5%	3,9
2012	6217	142	2,3%	1,9
2013	6166	-51	-0,8%	3,0
2014	6194	28	0,5%	0,5
2015	6080	-114	-1,8%	-3,8
2016	6052	-28	-0,5%	-3,6

Fonte: RAIS, Ministerio do Trabalho e Emprego

Elaboração: DIEESE RS

A instalação de uma gigante do setor em determinada região provoca uma nova dinâmica local. A tendência é que, a implantação dessa(s) loja(s) implique no fechamento dos pequenos supermercados, mercadinhos e lojistas que operam no bairro e adjacências. Por um lado, as grandes empresas do comércio, dada sua escala e poder econômico, impõem aos fornecedores condições abusivas nos contratos, seja em relação a preços, seja em relação a prazo de entrega, por outro, o pequeno comércio fica cada vez mais a margem do mercado não tendo as mesmas condições de competir, o que inviabiliza suas atividades.



Renda

Neste sentido, também tende a causar um impacto negativo do ponto de vista da renda, uma vez que era o pequeno varejista que gerava a renda e a manutenção tanto dos empregados como dos proprietários.

Condições de Trabalho

Quando o pequeno comércio não fecha pela chegada de uma gigante do setor, parte, por vezes, para o rebaixamento do custo do trabalho, viabilizado pela sujeição do trabalhador a condições precárias de inserção ocupacional através do emprego ilegal, forma de contratação facilitada pela crença em sua invisibilidade e em sua impunidade.

Ausência de regulação

No Brasil, ao contrário de outros países, não existe legislação (as chamadas leis da justa concorrência) que regulamente a expansão dos grandes grupos varejistas, sejam eles magazines, supermercados, hipermercados ou shoppings centers objetivando, com isso, proteger os médios e principalmente os pequenos varejistas

Nessa ausência de regulação não há um mecanismo legal que proteja minimamente o trabalhador dos impactos decorrentes dos processos da entrada de uma gigante do setor ou dos processos de fusões e aquisições

Os riscos para o trabalhadores permanecem:

- ✓ Maior flexibilização das relações de trabalho;
- ✓ Demissões;
- ✓ Intensificação do ritmo de trabalho;
- ✓ Impactos na negociação coletiva
- ✓ Impactos territoriais e sociais – instalação dos gigantes do setor nos centros urbanos
- ✓ Insegurança pelas mudanças nas metas empresariais e processos de trabalho;
- ✓ Trabalhador poderá sofrer também enquanto consumidor caso o processo de fusão/aquisição venha se consolidar em uma situação de monopólio/oligopolio(exemplo Pão de Açucar/Via Varejo que hoje controla casas Bahia, Ponto Frio, etc onde quase não há concorrência de preços.

O Grupo Pão de Açúcar uma empresa do [Grupo Casino](#), é a maior companhia varejista do Brasil, com mais de 2.100 lojas em todas as regiões do país. É o maior empregador privado do país no setor com 146 mil trabalhadores

Grupo Pão de Açúcar, controla a [Multi Varejo](#), [Via Varejo](#) (pouca diferença de preços entre [Casas Bahia](#) e [Ponto Frio](#)) . **Pão de Açúcar**, além do supermercado que dá o nome, tem o [Extra](#) e [Assaí](#), Controla ainda [Cnova](#) (Casas Bahia, Barateiro etc)

PORTFÓLIO DE MARCAS				
NEGÓCIOS	multi varejo	via varejo	ASSAÍ	Cnova
MARCAS	extra Pão de Açúcar mercado extra minuto	BAHIA pontofrio	ASSAÍ	BAHIA extra pontofrio eHub Cdiscount barateiro
MARCAS EXCLUSIVAS	Qualita Gigante Boticário Orla	Barbra	chef Boticário	
OUTRAS MARCAS				

Instituto GPA

OLIGOPOLIZAÇÃO DO SETOR

- **Americanas** é a principal acionista da **B2W**, que inclui [Submarino.com](#) e [Shoptime](#). Não temos dados para provar a cartelização dos preços, mas sabemos que existe bem pouca concorrência no mundo do varejo de eletrônicos.



Impactos na cadeia de produção e mercado local

- Discriminação de fornecedores
- Criar dificuldades de funcionamento para empresas para limitar ou impedir acesso de novos concorrentes no mercado
- Práticas comerciais abusivas que achatam margens de negociação dos fornecedores em relação a preços, prazo de entrega, condições de armazenamento. Ao inaugurar uma nova loja, por exemplo, a rede “pede” aos fornecedores que o primeiro lote de produtos seja gratuito – prática conhecida como “enxoaval”

Impactos na cadeia de produção e mercado local

- Um outro ponto não menos importante nesse processo, são os impactos no comércio local, no pequeno varejista. Vale lembrar que o comércio brasileiro é constituído por grandes grupos, de um lado, e, de outro, por micro, pequenas e médias empresas.
- A tendência é que, a implantação dessas lojas implique no fechamento dos pequenos supermercados, mercadinhos e lojistas que operam no bairro e adjacências

Impactos para o consumidor

- Pouca concorrência dos preços devido a concentração no setor (eletroeletrônicos, farmacêuticos, alimentação, vestuário etc)

Impactos para o consumidor

- O banco deixou de ser o único meio de oferta de produtos e serviços financeiros. Hoje, o varejo tem papel cada vez maior na concessão de crédito e seguros massificados – proposta que deve ser reforçada nos próximos anos.
- Grandes redes viraram verdadeiros bancos. Ganhos financeiros expressivas com as elevadas taxas de juros. Diversificação das fontes de receitas
- Vender produtos bancários é uma forma de diversificar e obter margens melhores do que as tradicionais do varejo, além de vendas de seguros, consórcios, planos de saúde, etc



O problema da abertura dos domingos vem de longa data

1997 - MP 1539/1997 foi autorizado o trabalho aos domingos no comércio varejista, desde que permitido pela legislação municipal, conforme redação original do art. 6º da Lei nº10. 101/2000 (Lei da PLR).

2000 - Lei 101.101 /2000 (a lei da PLR - no artigo 6 autoriza o trabalho aos domingos e feriados)no comércio em geral desde que autorizado em convenção coletiva e observada legislação municipal

2007 - a partir de 06.09.2007,altera o artigo 6 e aumenta o repouso aos domingos (antes era a cada 4 semanas agora passou a cada 3 semanas -)

Parágrafo único. O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho e outras a serem estipuladas em negociação coletiva.”

Dos argumentos:

O comércio possui as mais elevadas jornadas (maior dentre os setores e com a maior proporção de trabalhadores que excedem a jornada legal 44h).

Somado a elevada jornada tem as baixas remunerações e os baixos valores de prêmios/abonos por trabalho aos domingos e feriados, a alta taxa de rotatividade mão-de-obra e o vínculo empregatício frágil.

**Jornada média semanal de trabalho dos ocupados no trabalho principal, segundo setores de atividade econômica (em horas semanais)
Regiões Metropolitanas –2015 e 2016**

Setores de atividade e Regiões	Fortaleza		São Paulo		Porto Alegre		Salvador	
	2015	2016	2015	2016	2015	2016	2015	2016
Total de Ocupados ¹	42	42	41	41	41	42	41	41
Indústria	43	42	41	41	42	42	41	41
Comércio	46	45	44	44	45	45	43	43
Serviços	41	40	40	39	40	40	40	40
Construção Civil	40	40	41	41	40	41	41	42

Fonte: Convênio DIEESE/SEADE, MTPS/FAT e convênios regionais. PED - Pesquisa de Emprego

e Desemprego

Elaboração: DIEESE

Nota: 1) Inclui outros setores

No comércio a flexibilidade da composição dos salários com o peso importante da parcela variável, das comissões - e como ela está associada ao uso do tempo do trabalhador. A adesão municipal à abertura do comércio aos domingos e feriados completou este processo, tornando a extensão do tempo de trabalho requisito da remuneração mensal do comerciário.

É tênuo o argumento patronal utilizado na defesa do trabalho aos domingos. Nos segmentos de micro e pequenas empresas, por exemplo, a proposição da abertura do comércio aos domingos não é bem aceita. Esses empresários sabem que abertura deve implicar a migração do pequeno comércio de bairro para os grandes grupos econômicos.

Com frequência, empresas e sindicato patronal tem se utilizado do argumento da geração de novos empregos como mola mestra da defesa de funcionamento do comércio aos domingos. O que de fato cria novos empregos é nível de atividade, o crescimento econômico (PIB) e a redução da jornada. Ademais, não tem nenhuma comprovação que o trabalho aos domingos aumenta o volume de vendas, o que tende a ocorrer é sua redistribuição entre os dias da semana.

Ano	Numero de Empregos formais Comércio Ijuí	Variação Absoluta	Variação %	PIB Brasil
2009	5002			-0,1
2010	5500	498	10,0%	7,5
2011	6075	575	10,5%	3,9
2012	6217	142	2,3%	1,9
2013	6166	-51	-0,8%	3,0
2014	6194	28	0,5%	0,5
2015	6080	-114	-1,8%	-3,8
2016	6052	-28	-0,5%	-3,6

Fonte: RAIS, Ministerio do Trabalho e Emprego

Elaboração: DIEESE RS

O trabalho em domingos e feriados retira do trabalhador a possibilidade de acompanhar os cultos religiosos dominicais, atividades sociais que ocorrem na noite de sábado, além da utilização dos feriados para cultuar o fato gerador da grande maioria da população não laborar. Tudo isso, retira o trabalhador do seio da família, relações sociais e demais convívio que são obrigatórios para o bem estar e dignidade do ser humano. Muitas relações de convívio são prejudicadas em virtude dessa alienação do comerciário por imposição do capital.

O trabalho aos domingos e feriados gera o dano existencial no Direito do Trabalho, também chamado de dano à existência do trabalhador. Esse dano decorre da conduta patronal que impossibilita o empregado de se relacionar e de conviver em sociedade por meio de atividades recreativas, afetivas, espirituais, culturais, esportivas, sociais e de descanso, que lhe trarão bem-estar físico e psíquico e, por consequência, felicidade; ou que o impede de executar, de prosseguir ou mesmo de recomeçar os seus projetos de vida, que serão, por sua vez, responsáveis pelo seu crescimento ou realização profissional, social e pessoal.

ACORDO/CLAUSULA TRABALHO AOS DOMINGOS – LOJISTAS CAXIAS DO SUL - 2017

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Caxias Do Sul/RS e Flores Da Cunha/RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Prêmios

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO E PRÊMIO - DOMINGOS

Cada domingo trabalhado terá compensação com repouso semanal em outro dia da semana. Além da compensação, os empregados receberão por domingo trabalhado e ao final da jornada ou no dia previsto para pagamento da folha do mês, sob forma de prêmio pelas horas trabalhadas o valor equivalente a R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais), à exceção do mês de dezembro, cujo valor será equivalente a R\$ 69,00 (sessenta e nove reais).

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES PARA USAR MÃO DE OBRA AOS DOMINGOS

As empresas representadas pelo sindicato econômico, não poderão usar mão de obra empregada aos domingos nas seguintes condições:

- a) A mãe comerciária que tenha filho até 6 anos de idade, que crie e sustente;
- b) O comerciário ou comerciária que for viúvo, separado, desquitado, que tiver filhos até 12 anos de idade, que crie e sustente;
- c) A comerciária que for mãe solteira ou mãe por adoção, que tiver filhos até 12 anos de idade, que crie e sustente;
- d) O comerciário que for pai solteiro ou pai por adoção, que tiver filho até 12 anos de idade, tendo a guarda permanente dos filhos;
- e) Comerciário ou comerciária que comprovadamente for solteiro, viúvo, separado, desquitado, que cuidar de pai, mãe ou avós que não tenham outra pessoa para cuidar aos domingos.

Parágrafo Único:

Os comerciários e comerciarias que possuem a garantia especial de não trabalhar aos domingos, disposta no “caput” da cláusula, se quiserem optar por trabalhar, poderão fazer opção pelo trabalho, por escrito com a anuência do Sindicato dos Empregados no Comércio de Caxias do Sul.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Duração e Horário

CLÁUSULA QUINTA - HORÁRIO DE TRABALHO AOS DOMINGOS

O horário de trabalho aos domingos não poderá exceder a seis horas. Em casos especiais o horário poderá ser prorrogado por mais duas horas. Neste caso as horas adicionais serão consideradas como extras com adicional de 50%.

Parágrafo Único:

As empresas ficam obrigadas a manter em lugar visível e de fácil leitura a escala mensal dos empregados que trabalharão aos domingos.

CLÁUSULA SEXTA - TRABALHO EM FERIADOS

As empresas poderão utilizar a mão de obra empregada nos feriados de 07 de setembro/17 (Independência do Brasil), 12 de outubro/17 (Nossa Senhora Aparecida), 15 de novembro/17 (Proclamação da República), 21 de abril/2018 (Tiradentes), 26 de maio/2018 (Nossa Senhora de Caravaggio) desde que a jornada de trabalho não exceda 6 (seis) horas e seja concedida uma folga antecipada, sendo assegurado um bônus/prêmio no valor de R\$ 69,00 (sessenta e nove reais) por feriado trabalhado e ao final da jornada ou no dia previsto para pagamento da folha do mês.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCANSO COMPENSATÓRIO - INDENIZAÇÃO

Os dias de descanso compensatório serão indenizados pelo valor do salário/dia do empregado nas seguintes situações:

- 1) Empregado demitido antes das datas em que gozaria o descanso compensatório;
- 2) Empregado que estiver em gozo de férias na data em que deveria ocorrer o descanso compensatório;
- 3) Empregado que estiver com contrato de trabalho suspenso nos dias em que compensaria o trabalho aos domingos.

CLÁUSULA OITAVA - TRABALHO DIA 24 DE DEZEMBRO - COMPENSAÇÃO

Os empregados que trabalharem no domingo dia 24 de dezembro de 2017, terão assegurado o direito de gozar a folga semanal antecipada. Entretanto, caso os empregados trabalhem no domingo do dia 24 de dezembro de 2017, sem que lhes tenha sido concedida a folga antecipada, esta folga semanal será compensada em duas turmas de empregados, quais sejam, no dia 26 de dezembro de 2017 e no dia

02 de janeiro de 2018.

Parágrafo primeiro:

Mesmo não havendo expediente normal de trabalho nas empresas nos dias propostos no caput para a concessão da folga compensatória, fica acordado a validade da folga escolhida para a compensação naqueles dias.

CLÁUSULA NONA - FOLGA ANTECIPADA

O empregado que gozar folga antecipada e pedir demissão antes das datas previstas para o trabalho aos domingos e feriado indenizará o empregador em valor equivalente a um repouso semanal remunerado.

Descanso Semanal

CLÁUSULA DÉCIMA - TRABALHO AOS DOMINGOS

Todas as empresas representadas pelo sindicato da categoria econômica poderão utilizar mão de obra empregada para os trabalhos aos domingos respeitados os seguintes limites:

- a) O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo, nos termos da Lei 10.101/2000, com redação dada pela Lei 11.603/2007, devendo ser concedida a folga antecipada;
- b) Comerciários que forem contratados para trabalhar somente aos domingos poderão trabalhar em todos os domingos do mês.